

RESOLUÇÃO nº 020 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 12 de junho de 2025.

Dispõe sobre a admissão de aluno especial e aluno extraordinário em disciplinas da graduação da UnirG e o aproveitamento dos créditos cursados, em caso de ingresso regular posterior.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018, e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico, nos termos da Ata nº 009/2025 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 12 (doze) de junho de 2025:

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como o interesse institucional em promover o acesso progressivo ao ensino superior;

CONSIDERANDO a autonomia universitária para estabelecer normas sobre o regime didático, a organização curricular e as formas de ingresso nos cursos de graduação, conforme a Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matrícula em disciplinas isoladas da graduação por pessoas que ainda não possuem vínculo formal como alunos regulares, mas que participam das atividades universitárias em cursos ou modalidades alternativas, nos termos do art. 157, § 2º do Regimento Geral Acadêmico, a UnirG.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a matrícula de aluno regular em disciplinas isoladas em outros cursos da instituição, na condição de aluno extraordinário.

§ 1º O aluno regularmente matriculado em determinado curso da UnirG, que desejar cursar disciplinas isoladas, de cursos diversos àquele que possui o vínculo originário, poderá se matricular em tais disciplinas na condição de aluno extraordinário.

§ 2º Também será permitida a matrícula em disciplinas isoladas, na condição de aluno extraordinário, àqueles que não possuam o vínculo com a Universidade UnirG, desde que tenham concluído o ensino médio em instituição de ensino regularmente reconhecida.

Art. 2º ADMITIR a matrícula de aluno especial na Universidade UnirG, desde que seja portador de diploma de curso superior, ou que tenha vínculo com Instituição de Ensino Superior reconhecida e autorizada, bem como àqueles amparados por convênios ou intercâmbios.

Art. 3º Ao aluno extraordinário e ao aluno especial será permitido cursar o total de no máximo 08 (oito) disciplinas.

Art. 4º O deferimento do pedido de matrícula ficará condicionado à existência de vagas nas disciplinas requeridas, admitida, nesse caso, nova solicitação em outras, considerando o prazo para matrícula.

Art. 5º Ao aluno concluinte de componente curricular isolado, na situação de aluno Especial/Extraordinário, será emitida, pela instituição:

I - uma certidão de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e quantidade de créditos deste(s) componente(s), a nota ou conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência, o prazo em que o aluno cursou determinado(s) componente(s), o plano de ensino estabelecido para este(s) componente(s) curricular(es).

Art. 6º O Aluno Especial/Extraordinário que venha a ingressar regularmente em curso de graduação da UnirG poderá requerer o aproveitamento dos componentes curriculares cursados, observando-se os seguintes critérios.

I – O aproveitamento será limitado a até 08 (oito) disciplinas cursadas sob a condição de Aluno Especial/Extraordinário;

II – Os componentes devem ter sido cursados nos últimos 5 (cinco) anos e devem constar na matriz curricular do curso em que o aluno se matricular;

III – A validação do aproveitamento ficará condicionada à análise de compatibilidade de carga horária, ementa e conteúdo programático pela coordenação do curso, bem como pelo regulamento interno dos cursos.

Art. 7º A condição de Aluno especial/extraordinário não obriga a Universidade UnirG à concessão ou prioridade de vaga ao interessado como aluno regular, em quaisquer de suas modalidades de ingresso.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, e pelas coordenações de curso, quando necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as de número 017/2027 e 039/2017 - CONSUP.

Publique-se; comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 12 de junho de 2025.

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Presidente do CONSUP

Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG

Decreto Municipal nº 1.889/2024